



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETO Nº 1995 de 04 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento do comércio local, após o início da flexibilização no Estado de São Paulo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, WELLIGTON MACHADO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 7º, 9, VII, artigo 1º do ADOT, bem como os artigos 24, IV e 26 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO QUE, a pandemia causada pelo VIRUS COVID-19 ainda está presente em nosso Estado, assim como em nosso País e merece todo o cuidado dos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO QUE, é competência concorrente dos Municípios as decisões acerca do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal na ADI 6341;

CONSIDERANDO QUE, o artigo 7º do Decreto nº64.994 de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo possibilita que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das ações já implementadas em todos os Decretos trouxe um resultado satisfatório com apenas 01 óbito de paciente com comorbidade em nossa cidade o que configura uma situação epidemiológica controlada relacionada à COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, há possibilidade de manutenção das atividades comerciais e empresariais, com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO há possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, independente de nova restrição para a hipótese de aumento de casos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades do ramo de alimentação, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 60% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Art. 2º. Em relação aos bares e lanchonetes, fica autorizada a abertura, limitando-se a permanência no local enquanto faz a refeição, até o número máximo correspondente a 60% da capacidade total, com distanciamento entre as mesas e utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas em relação aos funcionários;

Art. 3º. Para as atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 4º. Para as atividades de salão de beleza, barbearias e academias, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Art. 5º. Para as atividades eclesásticas como missa, culto e demais atos religiosos, fica autorizado o retorno das atividades, com capacidade de 60% do número máximo de pessoas que o local tenha capacidade, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas;

Parágrafo único. Para a distribuição da comunhão ou quaisquer outras atividades de consagração ou celebração em que tenha a disponibilização de hóstia ou qualquer gênero alimentício ou bebida, o fiel deverá receber das mãos do celebrante, desde que higienizada ou com luvas descartáveis;

Art. 6º. Em relação ao transporte público de circulação Municipal e Intermunicipal, fica autorizada a circulação do transporte público Municipal, com distanciamento entre as pessoas, utilização de máscaras e álcool em gel e todas as medidas de higienização indicadas.

Parágrafo único. Para atender os casos de trabalhadores de nossa cidade que exercem suas funções nas cidades vizinhas, fica autorizado o transporte intermunicipal,



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

com dois horários sendo um no período da manhã e um no final da tarde;

Art.7. Para os estabelecimentos de eventos, casamentos, aniversários e similares, fica autorizada o retorno das atividades com capacidade máxima de 60% do número máximo de pessoal que o local tenha capacidade.

Art.8. Para o comércio em geral e todas as situações citadas como bares, lanchonetes, restaurantes, academia, pizzarias e eventos, o horário máximo de entrada dos clientes nos estabelecimentos para atendimento será até as 24:00 (meia noite), revogando-se durante o período da pandemia, os Alvarás até as 02:00.

Art. 9º. Em relação a saúde, os procedimentos ambulatoriais retornarão com capacidade máxima de 60% do total de casos a serem atendidos, com todas as medidas de higienização indicadas.

Art. 10º. Em havendo aumento demasiado dos casos de COVID-19 no Município, o presente Decreto será revisto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 04 de setembro de 2020.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6